



PROCESSO TC nº 00.950/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo aposentadoria por invalidez ao **Sr. Pedro Lira de Alcantra Neto**, matrícula nº 097.029-8, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, que contava, à época, com 36 anos, 02 meses e 13 dias de tempo de contribuição e idade de 54 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A - Nº 0817] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 00.950/22

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Pedro Lira de Alcantra Neto**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **Jose Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Roberto Alves de Melo Filho - OAB /PB nº 22.065 e Outros**

Aposentadoria por invalidez. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1104/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 00.950/22**, referente aposentadoria por invalidez do **Sr. Pedro Lira de Alcantra Neto**, matrícula nº 097.029-8, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 0817], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 11 de maio de 2023.

Assinado 12 de Maio de 2023 às 10:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 11 de Maio de 2023 às 13:09



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2023 às 12:44



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO